

Processo nº 0001557-33.2013.4.05.8102

Classe: 15 - Ação de Desapropriação

Expropriante: Município de Juazeiro do Norte-CE e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Expropriado: Estevaldo Leandro de Sousa e OUTROS

## DECISÃO

### 1. Relatório

O Município de Juazeiro do Norte-CE e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ajuizaram AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em desfavor dos expropriados listados no anexo desta decisão, relativamente ao imóvel individualizado nos documentos anexos à inicial, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal no 508, de 18.11.2011, do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte-CE, publicado no Diário Oficial do Município de 22.11.2011, visando à desapropriação para fins de ampliação das instalações e pista de pouso/decolagem do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes.

Aduz, ainda, os demais fatos e fundamentos jurídicos esposados na peça vestibular.

Instruindo a inicial, vieram os documentos em anexo.

Depositou a INFRAERO a quantia de R\$ 4.287.970,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta reais), representativa da avaliação do bem que pretende expropriar, conforme comprovantes em anexo.

Em seguida, o Expropriante informou a realização de acordos extrajudiciais, juntando os termos respectivos às fl. 620/623 e 625/699, pleiteando sua homologação.

É o breve relatório.

Decido.

### 2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre salientar que a competência da Justiça Federal está consolidada com a intervenção da INFRAERO no feito, haja vista que o acordo extrajudicial trazido para homologação judicial foi firmado também pela citada empresa pública.

Analisando a documentação existente no presente processo, observa-se que, após o ajuizamento do feito, e posterior depósito da quantia ofertada inicialmente a título de indenização, foram anexados os termos de acordo extrajudicial firmados pelos

expropriantes e pelos expropriados, pelo que reputo estarem os autos prontos para homologação sendo desnecessária a inclusão em pauta de audiências de conciliação.

Analisando os citados acordos, verifica-se que seus termos estão em conformidade com a legislação de regência, não apresentando nenhum vício formal ou material. Destarte, cumpre à Justiça lançar sua chancela sobre os atos praticados pelas partes, extraprocessualmente, validando-os em todos os seus termos e condições, através de decisão judicial.

Quanto à urgência, vislumbro-a presente, na medida em que a desapropriação das áreas afetadas pelas obras é primordial para a continuidade das obras de ampliação do Aeroporto Regional do Cariri.

Por outro lado, a questão do desapossamento é consequência indiscutível do Decreto expropriatório, cabendo apenas ao Juízo a fixação do momento apropriado para sua efetivação.

Quanto ao pedido de transferência do montante de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e reais e quinhentos reais), entendo ser necessária a transferência dos valores, haja vista que foi pago no processo de nº. 0001553-93.2013.4.05.8102, devendo ser recomposta a respectiva conta vinculada.

### 3. Dispositivo

Desse modo, diante da concordância expressa dos expropriados listados no anexo I com o preço da indenização ofertado pelo expropriante, HOMOLOGO, por decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmado entre as partes (fl. 620/623 e 625/699), por analogia ao artigo 22 do Decreto-Lei 3.365/41.

Fixo, ainda, a indenização do valor do imóvel na quantia indicada no relatório anexo pelo expropriante em relação a cada um dos expropriados, valor este que consta no acordo extrajudicial, devendo ser entregues a cada um dos indicados os alvarás de levantamento respectivos.

Quanto aos editais para ciência de terceiros, verifico que já foram devidamente publicados, nos termos da lei, pelo que reputo desnecessária.

Como já decorreu o prazo dos editais acima, expeçam-se os alvarás de levantamento das quantias expressas no relatório anexo a esta sentença, os quais deverão ser expedidos em nome daqueles que firmaram os acordos.

Oficie-se à CEF para que transfira a quantia de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e reais e quinhentos reais) da conta de nº. 0032.005.2010-4 para a conta de nº. 0032.005.2006-6, para fins de recomposição do montante, conforme fundamentação acima.

Defiro a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis submetidos aos acordos extrajudiciais, fixando o prazo de noventa dias após o recebimento do alvará para a desocupação do imóvel por parte dos expropriados.

Expeça-se mandado de imissão provisória na posse.

Sem custas e sem honorários advocatícios, em face da aceitação do preço ofertado.

Intimem-se.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2015.

MOISÉS DA SILVA MAIA

Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, em auxílio à 16ª Vara

(Ato 375/2014 - CR)